



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J - N.º

P R O V I M E N T O Nº 35/93

O Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**,
Corregedor Geral da Justiça do Estado do
Amazonas, etc.....

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos das Disposições Gerais, item 2, da Resolução nº 97/87, as custas serão corrigidas semestralmente:

CONSIDERANDO que este período se encontra vencido aguardando correção desta Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO que, ao contrário dos demais, os Cartórios de Notas da Capital começam a ter dificuldades financeiras para fazer frente às despesas de pessoal e material de expediente;

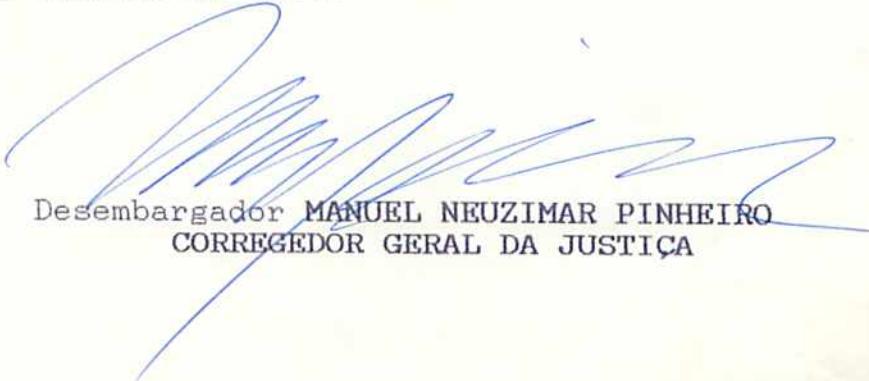
R E S O L V E :

I - **CORRIGIR** em 100% (cem por cento) as custas judiciárias cobradas nos Cartórios de Notas da Capital, percentual este inferior ao índice médio da inflação de 176%, no período de agosto a dezembro, de acordo com os dados fornecidos pelo IBGE.

II- Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 04 de janeiro de 1993.


Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

L.A.F.N.